



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

- LEI Nº 431 - DE 23 DE MARÇO DE 1.990 -

(Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.-----)

ODETTE THEODORO CORRÉA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.-----

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã, decreta e eu promulgo a seguinte - Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído por esta Lei, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indiaporã, constituído de Cargos Públicos, de provimento efetivo e em Comissão.

Artigo 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indiaporã, o Cargo de Assistente Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal, com os vencimentos fixados na referência "B".

Artigo 3º - Fica, igualmente criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indiaporã, um cargo de Secretário-Contados de provimento efetivo, com os vencimentos fixados na referência "N".

Parágrafo Único:- O provimento do cargo criado no presente artigo, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o Regulamento de Concurso, aprovado por Ato da Mesa e edital de concurso público respectivo.

Artigo 4º - Os níveis de vencimentos e a referência fixada para os respectivos cargos, são os mesmos que forem adotados pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Artigo 5º - Todos os cargos previstos na presente Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 6º - Todos os direitos e vantagens que forem atribuídos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Indiaporã ficam, por esta Lei, atribuídos aos funcionários da Câmara Municipal de Indiaporã.



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 431 - 23.03.90

figs. 02

Artigo 7º - Ficam extintos todos os cargos não previstos na presente Lei.

Artigo 8º - As gratificações, adicionais ou qualquer outra vantagem de ordem pecuniária, serão os mesmos adotados pela Prefeitura Municipal de Indiaporã, para os servidores públicos de seu quadro de pessoal.

Artigo 9º - Fica vedada a contratação, admissão ou nomeação para cargos não previstos na presente Lei.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente-Lei, correrão, no presente exercício, per conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Artigo 12º - Revoqam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 23 de março de -
1.990.-----

~~ODETTE THEODORO CORRÉA~~
- Prefeita Municipal -

Registrada e publicada por afixação em local de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e na imprensa Regional no Fernandópolis Jornal.

~~ADEMIR GONÇALVES
Secretário Geral~~